



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) –
CENTRO - FORMIGA – MG CEP 35570-128



PREFEITURA DE
Formiga
Deus no comando. Confiança no trabalho!
GESTÃO 2023-2028

TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

PREFERÊNCIA LOCAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 197/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO, MANEJO, GUARDA, TRATAMENTO MÉDICO-VETERINÁRIO E MANUTENÇÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE (CAPRINOS, OVINOS, BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, SUÍNOS, MUARES E ASININOS), APREENDIDOS POR ESTAREM SOLTOS EM VIAS PÚBLICAS OU EM SITUAÇÃO DE MAUS TRATOS, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 08horas e 31min do dia 21/09/2026 .

Observação: O presente edital observa o prazo mínimo legal previsto no art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

SITE PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO:
www.licitanet.com.br

ESCLARECIMENTOS/PEDIDOS:
pregoeirospmformiga@gmail.com

REFERÊNCIA DE TEMPO:
para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS
Endereço: R: Barão de Piumhi, 92 A, Centro. Formiga/MG – CEP: 35570-128.
Setor de Licitações
Aos cuidados do (a) Pregoeiro (a)
Telefone: (37) 3329-1844 –
E-mail:
pregoeirospmformiga@gmail.com

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Nos sites www.licitanet.com.br e www.formiga.mg.gov.br

O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$0,05(cinco centavos).

MODO DE DISPUTA: ABERTO

A licitante deverá estar regularmente cadastrada junto ao LICITANET – Licitações Online no sítio: www.licitanet.com.br.

O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica (www.licitanet.com.br).



PREFERÊNCIA LOCAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 197/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

Pelo presente processo, o Município de Formiga torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal Nº 9.841, de 24 de janeiro de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, Lei Complementar nº 123/06 com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O Pregão será conduzido por um dos Pregoeiros nomeados pelas PORTARIA Nº 5.496, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024, PORTARIA Nº 5.497, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024, PORTARIA Nº 5.498, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024, PORTARIA Nº 5.499, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024, PORTARIA Nº 5.500, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024, PORTARIA Nº 5.692, DE 2 DE JULHO DE 2024, a qual será anexada no processo, auxiliado pela Equipe de Apoio, conforme designação da PORTARIA Nº 6.462, DE 03 DE JUNHO DE 2026. Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de avisos localizado na Rua Barão de Piumhi, nº 92 – 1º andar, Centro – Formiga MG, cuja cópia poderá ser obtida através do Site www.formiga.mg.gov.br, pelo endereço www.licitanet.com.br, do e-mail: pregoeirospmformiga@gmail.com ou de requerimento dirigido ao(s) Agente(s) de Contratação na diretoria de Compras Públicas do Município de Formiga-MG, no horário de 08:00 às 16:00 horas.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 21/09/2026

HORÁRIO: 08 horas e 31 min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO, MANEJO, GUARDA, TRATAMENTO MÉDICO-VETERINÁRIO E MANUTENÇÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE (CAPRINOS, OVINOS, BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, SUÍNOS, MUARES E ASININOS), APREENDIDOS POR ESTAREM SOLTOS EM VIAS PÚBLICAS OU EM SITUAÇÃO DE MAUS TRATOS, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) –
CENTRO - FORMIGA – MG CEP 35570-128



PREFEITURA DE
Formiga
Deus no comando. Confiança no trabalho!
GESTÃO 2019-2028

TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825 - EMAIL: pregoeirosmpmformiga@gmail.com

Lote	Item	Código	Descrição	Unid	Quant.	Preço médio unitário	Preço Médio Total
1	1	2000205525	Serviço diário, por animal, de acolhimento e guarda de animais de médio e grande porte, incluindo alimentação, medicamentos, microchipagem e vermifugação. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	Diária	11.250	R\$ 51,01	R\$ 573.862,50
	2	2000205564	Serviço mensal, por animal, de acolhimento e guarda de animais de médio e grande porte, incluindo alimentação, medicamentos, microchipagem e vermifugação. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	Mensal	300	R\$ 1.706,77	R\$ 512.031,00
	3	2000205526	Serviço médico veterinário dos animais acolhidos (AMPLA CONCORRÊNCIA)	Mensal	12	R\$ 9.610,66	R\$ 115.327,92
	4	600568350	Exames IMA + taxa de envio (AMPLA CONCORRÊNCIA)	Serviço	200	R\$ 213,55	R\$ 42.710,00
Total do Lote				R\$ 1.243.931,42			

1.1.1. O objeto é classificado como serviço comum, em conformidade com o art. 6º, XIII, da Lei 14.133/21, uma vez que suas qualidades não excedem à comum, sendo necessárias ao propósito aos quais se destinam.

1.1.2. Os serviços serão prestados de forma contínua, conforme a demanda da Secretaria, em regime de funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

1.1.3. DO DESENVOLVIMENTO LOCAL

1.1.3.1. Com o objetivo de realizar a promoção do desenvolvimento econômico e social local, em conformidade com o disposto nos art. 47 e art. 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014), este Edital e no Termo de Referência estabelece que, sempre que possível, será dada preferência a microempresas e empresas de pequeno porte, MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no município, especialmente se o objeto da licitação envolver produtos ou serviços de natureza local desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos e legais exigidos no presente processo licitatório.

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não



sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)''

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. ''

1.1.3.2. Será promovida preferência na contratação de fornecedores locais, considerando-se o incentivo ao desenvolvimento dos micros, pequenos e médios agentes econômicos. Trata-se de uma intervenção do Município no domínio econômico que tem como objetivo estimular e aumentar a produção, defender os interesses do povo possibilitando a justiça e solidariedade social.

1.1.3.3. Esta preferência referente às microempresas, empresas de pequeno porte, MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no Município de Formiga/MG, visa fomentar o desenvolvimento econômico local, garantindo maior participação das empresas locais e promovendo a geração de emprego e renda no município.

1.1.3.4. A preferência será exercida por meio de critérios técnicos ou redução de preço, priorizando a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no Município de Formiga/MG, considerando ofertas apresentadas que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido, nos termos do artigo 13, inciso I, do Decreto Municipal de Formiga/MG nº 10.805/25 e nos moldes dos artigos 47 e 48, §3º da Lei Complementar 123/2006.

“Art. 13. Para a aplicação dos benefícios previstos poderá, de acordo com o art. 47, caput, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

I - aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido.”

1.1.3.5. Tal medida visa estimular a economia local, fortalecer o empreendedorismo e reduzir custos logísticos e operacionais, sem prejuízo à competitividade, à isonomia entre os participantes e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

***PREÇO MÁXIMO:** Os preços máximos unitários e totais admitidos para o presente certame são os constantes da tabela acima. Serão desclassificadas as propostas que, após a etapa de lances e a tentativa de negociação prevista no § 1º do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentarem valores unitários ou totais superiores aos limites máximos estabelecidos neste Edital.

****A** pesquisa de preços que fundamentou o valor estimado da presente contratação foi elaborada pelo Setor de Coleta de Preços, integrante da Diretoria de Compras Públicas, ou, conforme o caso, pela Secretaria Demandante, competindo exclusivamente a esses setores a definição dos preços estimados, cotações, orçamentos, pesquisas de mercado e demais cálculos que instruem o processo administrativo. Os quantitativos constantes da presente contratação foram definidos e informados pelas Secretarias Demandantes, cabendo exclusivamente a essas unidades a definição dos quantitativos necessários à contratação, conforme as necessidades identificadas e formalizadas nos respectivos Documentos de Formalização de Demanda (DFDs).



1.2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. A presente contratação decorre da necessidade de garantir a destinação adequada aos animais de médio e grande porte apreendidos pelo Município, considerando que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não dispõe de estrutura física, equipamentos e equipe técnica suficientes para realizar seu acolhimento, manejo, guarda e atendimento médico-veterinário de forma direta e contínua.

1.2.2. A prestação desses serviços é indispensável para assegurar a adequada destinação aos animais apreendidos pelo Município, garantindo sua manutenção em condições compatíveis com as normas de bem-estar animal, mediante fornecimento de alimentação, abrigo e assistência médico-veterinária.

1.2.3. Adicionalmente, a medida contribui para a segurança viária, a ordem urbana e a saúde pública, ao viabilizar a retirada de animais das vias públicas e sua adequada destinação, reduzindo riscos de acidentes, de sujeira em espaços urbanos e de disseminação de zoonoses.

1.2.4. A contratação também se fundamenta na necessidade de atendimento à legislação vigente, especialmente ao Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), que disciplina a circulação de animais em vias públicas, e à Lei Municipal nº 4.595/2012, que institui o Estatuto de Defesa, Controle e Proteção dos Animais no Município de Formiga.

1.2.5. Dessa forma, a contratação do serviço mostra-se imprescindível para assegurar a adequada guarda e tratamento dos animais apreendidos, em conformidade com as exigências legais, sanitárias e ambientais, atendendo ao interesse público e às demandas do Município.

1.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1.3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na serviços de acolhimento, manejo, guarda, tratamento médico-veterinário e manutenção de animais de médio e grande porte (caprinos, ovinos, bovinos, bubalinos, equinos, suínos, muares e asininos), apreendidos pelo Município por estarem soltos em vias públicas ou em situações de maus-tratos, no âmbito do perímetro urbano de Formiga/MG, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

1.3.2. Os serviços deverão contemplar o recebimento dos animais encaminhados pela Administração, a guarda em local apropriado, o manejo adequado, a alimentação, o acompanhamento contínuo das condições de saúde, bem como a prestação de atendimento médico-veterinário sempre que necessário, garantindo o bem-estar animal e observando a legislação vigente.

1.3.3. A contratada deverá dispor de estrutura física adequada para o acolhimento dos animais, com instalações compatíveis para a permanência de animais de médio e grande porte, além de equipamentos apropriados e equipe técnica capacitada, incluindo profissionais habilitados na área médico-veterinária, assegurando condições seguras, higiênicas e humanitárias durante todo o período de permanência dos animais.

1.3.4. Deverá, ainda, manter registros atualizados dos animais recebidos, contendo informações sobre entrada, condições de saúde, procedimentos realizados e demais ocorrências relevantes, disponibilizando tais dados à Administração sempre que solicitado.

1.3.5. A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e vantagem devidamente comprovada.

1.3.6. A execução dos serviços deverá iniciar-se imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, considerando o caráter contínuo e a natureza essencial da demanda.

1.3.7. Dessa forma, entende-se que a solução proposta é a mais adequada e vantajosa para o Município, por assegurar a prestação contínua e eficiente dos serviços, promover a saúde



pública, a ordem urbana e o bem-estar animal.

1.3.8. A eficácia legal do contrato dar-se-á a partir da publicação de seu extrato, conforme disposto no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.9. Optou-se pela utilização da modalidade Pregão Eletrônico, por se tratar de serviços comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.5. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.9. O impedimento de que trata o item 2.5.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP

3.1. Registra-se que o objeto possui natureza indivisível, uma vez que a licitação será realizada por LOTE ÚNICO, composto por 04 (quatro) itens indissociáveis para a plena execução do



objeto, considerando que a adequada prestação dos serviços depende da integração entre todas as suas atividades.

3.2. Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá ser assegurado tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, à ampliação da eficiência das políticas públicas e ao incentivo à competitividade nas contratações públicas, conforme dispõe o art. 47 da referida Lei:

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, nas esferas federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica.”

3.3. Contudo, considerando que o valor estimado da contratação é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e que a natureza indivisível do objeto inviabiliza sua fragmentação sem prejuízo à adequada execução contratual, a presente licitação será realizada em **AMPLA CONCORRÊNCIA**, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A adoção dessa sistemática observa os princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência e da economicidade, assegurando à Administração a seleção da proposta mais vantajosa e a adequada execução do objeto.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A partir do horário previsto no Edital e na Plataforma Eletrônica, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o (a) agente de contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas.

4.2. Classificadas as propostas, o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

4.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados à Plataforma Eletrônica para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

4.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.7. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. A plataforma não identificará o autor dos lances aos demais participantes e nem ao (a) agente de contratação e Equipe de Apoio.

4.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado



para divulgação.

4.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa: aberto – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

4.11. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.12. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

4.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma acima, a etapa de lances será encerrada automaticamente.

4.14. Encerrados os lances sem prorrogação automática pelo sistema, o (a) agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

4.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

4.16. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.17. Encerrada a etapa de negociação, o (a) agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

4.17.1. A negociação também poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração., de acordo com o artigo 61, parágrafo 2º, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril De 2021

4.18. A plataforma informará a proposta de menor valor do lote imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo (a) Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance. O pregoeiro irá abrir o prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação de intenção de interposição de recurso.;

4.19. Após o encerramento do julgamento das propostas e o prazo de manifestação de intenção de recurso, o Pregoeiro abrirá o prazo de 2 (duas) horas para a apresentação dos documentos de habilitação conforme item **08 deste Edital**,

4.20. Os documentos de habilitação referidos no item anterior somente serão exigidos para o licitante mais bem colocado, de acordo com inciso II do art. 63 da Lei 14.133/21;

4.21. Após a conferência e consulta “ON-LINE” do HABILITANET, e se os documentos comprobatórios de habilitação estiverem de acordo com o solicitado, será declarado o (s) licitante (s) vencedor (es) do (s) lote (es) e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso. Sendo que nesse momento ficará franqueada a todos os licitantes a consulta dos documentos cadastrados no HABILITANET do (s) licitante (s) vencedor (es)do(s) lote (es).

4.22. Se a proposta ou o lance do lote de menor oferta não for aceitável, por inexecutabilidade, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até aapuração de uma proposta que atenda o Edital. Também nessa etapa o (a) agente de contratação poderá negociar com o participante para



que seja obtido valor melhor.

4.23. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

4.24. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado aos (s) autor (es) da (s) proposta (s) ou lance de menor valor do lote.

4.25. O (a) agente de contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto nas legislações vigentes.

4.26. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligência, com vistas ao saneamento de que trata o item 4.25, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

4.27. O agente de contratação poderá exigir que a licitante vencedora do lote ajuste os valores dos itens para alinhar com o valor total do lote

4.28. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

a) O enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, cujas definições do que sejam micro e empresa de pequeno porte encontram-se expressas no art. 3º.

b) As MPEs vencedoras do certame que possuírem alguma restrição com relação a comprovação de regularidade fiscal terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, contados a partir dessa declaração, para regularização dessa situação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não regularização da documentação da MPE vencedora no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

d) No caso da não regularização da documentação serão convocados pelo Município os licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura do contrato.

e) Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas finais apresentadas pelas MPEs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

f) Ocorrendo o empate proceder-se-á conforme previsto nos incisos do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06.

g) A MPE mais bem classificada dentro desse limite de até 5% (cinco por cento) será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob penas de preclusão.

h) O disposto nas alíneas “e” e “g” somente se aplicarão quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA

5.1. O encaminhamento de proposta (s) para a Plataforma de Pregão Eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na Plataforma Eletrônica, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2. Poderão ser inabilitadas as propostas inseridas na Plataforma de Pregão Eletrônico que deixarem de conter:



a) as especificações do item, em conformidade com as especificações constantes neste edital e termo de referência;

b) proposta de preços com mais de duas casas decimais, haja vista que deverão ser apresentadas com no máximo duas casas decimais.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Que atendem a todas as exigências de habilitação (art. 63, I da Lei 14.133/2021);
- Que não foram declaradas inidôneas para licitar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas e que não sofreu condenação por improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, nos últimos anos;
- Que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.
- Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3, 5.4 e 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.8. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem



como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da sessão pública do pregão.

5.12. A empresa deverá apresentar suas propostas econômicas com todos os encargos e custos já inclusos, tais como tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, bem como todos os valores necessários para o cumprimento dos direitos trabalhistas previstos na Constituição Federal, na legislação trabalhista, em normas infralegais, convenções coletivas de trabalho, termos de ajustamento de conduta e demais despesas indispensáveis à execução do objeto.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO

6.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Eletrônico.

6.2. Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão marcar em campo próprio do sistema a sua condição.

6.3. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.

6.4. A análise das propostas pelo (a) Agente de contratação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital;

6.5. Atendidos todos os requisitos será (ão) considerada (s) vencedora (s) a (s) licitante (s) que oferecer (em) o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou a legislação em vigor.

6.7. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o (a) Agente de Contratação (a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o proponente, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, observará o **item 4.19** e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável em razão de atender aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6.8. No caso de eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades o (a) Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento da fase de habilitação, no prazo de até 02 (duas) horas contadas da solicitação do Agente de Contratação no sistema.

6.11. A verificação será certificada pelo (a) agente de contratação e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.12. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.



6.13. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

6.14. As empresas vencedoras dos itens, se houver modificação do valor destes em razão da fase de lances, deverá enviar nova proposta por escrito contendo os preços unitários e totais dos itens por ela vencidos, após a solicitação do (a) Agente de Contratação

6.15. Do Desempate

6.15.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.15.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento da presente licitação é o de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Após o encerramento do julgamento das propostas e o prazo de manifestação de intenção de recurso das propostas, o Pregoeiro abrirá o prazo de 2 (duas) horas para a apresentação dos documentos de habilitação.

8.2. O Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, em virtude dos bens serem classificados como comuns e usuais, podendo ainda, as quantidades serem previamente definidas, conforme Lei Federal nº 14.133.

8.3. O Julgamento das propostas obedecerá ao critério de julgamento pelo **menor preço por lote**.

8.4. Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva:

8.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade do responsável legal da empresa.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



8.4.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União que abrange regularidade com o INSS;
- c) Certidão de Regularidade Estadual;
- d) Certidão de Regularidade Municipal (da sede do licitante);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site www.tst.jus.br/certidao), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 68, inciso V da Lei nº 14.133/21 e art. 642-A da CLT (incluído pela Lei nº 12.240/11);

8.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.3.1. A habilitação econômico-financeira será exigida nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma compatível com a natureza e as características da contratação, tendo por finalidade demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. Para fins de habilitação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

I – balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma do art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.3.2. No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, a documentação contábil exigida ficará limitada ao último exercício social, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.3.3. Para as pessoas jurídicas constituídas no próprio exercício da licitação, será admitida a substituição das demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.3.4. Não serão estabelecidos requisitos econômico-financeiros adicionais, tais como capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo, índices de liquidez ou relação de compromissos assumidos. Considerando a natureza do objeto e as condições de sua execução, entende-se que a documentação prevista no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, aliada aos requisitos de qualificação técnica estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, mostra-se suficiente para aferir a aptidão das licitantes para a execução contratual. A imposição de requisitos econômico-financeiros adicionais, sem demonstração de sua indispensabilidade, poderia criar restrições desproporcionais à competitividade, sem benefício correspondente para a segurança da contratação.

8.4.3.5. As exigências estabelecidas neste item observam os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade, mantendo-se compatíveis com a natureza e as condições de execução dos serviços.

8.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

8.4.4.1. Para fins de habilitação, as licitantes deverão comprovar os seguintes requisitos de qualificação técnica:

I - Capacidade técnico-operacional

Comprovação de aptidão para a execução de serviços de natureza semelhante ou compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre (m) a execução satisfatória de atividades relacionadas ao manejo, guarda, acolhimento, cuidados ou manutenção de animais. A comprovação deverá guardar compatibilidade com as características e a complexidade do objeto.



II – Responsabilidade técnica veterinária

Comprovação de disponibilidade de profissional médico-veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), na condição de responsável técnico pela execução dos serviços, mediante a apresentação de, no mínimo, uma das seguintes formas:

a) vínculo formal já existente (empregatício, contratual ou societário), devidamente comprovado; ou

b) declaração formal de compromisso de disponibilização do profissional, comprometendo-se a licitante, em caso de adjudicação, a formalizar o vínculo necessário para a execução contratual. A execução das atividades privativas de médico-veterinário somente poderá ocorrer sob responsabilidade técnica devidamente formalizada, nos termos da legislação profissional vigente. A licitante vencedora deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

III – Capacidade operacional e estrutural

Declaração formal da licitante de que dispõe de instalações adequadas à execução do objeto, próprias, arrendadas ou cedidas, atendendo às condições mínimas de abrigo, contenção, higiene, alimentação, manejo e bem-estar animal, conforme as exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos que comprovem as informações declaradas, sempre que necessário para verificação do atendimento às exigências contratuais.

IV – Regularidade sanitária e cadastro junto ao órgão de defesa agropecuária

Comprovação de cadastro ativo junto ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, em razão das atividades de acolhimento, guarda, manejo e transporte de animais previstas no objeto contratual. Na hipótese de a licitante não possuir cadastro ativo no momento da habilitação, deverá apresentar declaração formal de compromisso de regularização junto ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, comprometendo-se a promover sua efetivação no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato, condição indispensável para o início da execução dos serviços, sob pena de impedimento da contratação ou rescisão contratual.

• JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- A exigência de qualificação técnica justifica-se em razão da natureza do objeto, que envolve o acolhimento, manejo, guarda, assistência e eventual transporte de animais de médio e grande porte, atividades que demandam estrutura adequada, técnicas específicas de contenção e manejo, bem como acompanhamento por profissional habilitado, sendo indispensável garantir a segurança dos profissionais envolvidos, da população e o bem-estar animal.
- Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, será exigida a comprovação de aptidão técnica compatível com o objeto, observados critérios proporcionais à sua complexidade e suficientes para assegurar a adequada execução contratual.

8.4.5. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

a) O licitante, deverá apresentar a Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social – PODENDO SER RETIRADO PELO SITE DO GOV.BR. (link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>)

b) O licitante, deverá apresentar a Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes – PODENDO SER RETIRADO PELO SITE DO GOV.BR. (link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>)

***OS LINKS ACIMA ESTÃO SUJEITOS A MUDANÇA.**

OBSERVAÇÃO: Em caso de instabilidade no sistema gov.br, impossibilitando a emissão da Certidão de Regularidade, o licitante deverá apresentar as declarações assinadas pelo responsável legal da empresa, conforme os requisitos estabelecidos no item 8.4.5 do edital.



• **Justificativa:** A exigência da Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social e da Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes decorre de recomendação expedida pelo Ministério Público do Trabalho, no âmbito do Procedimento nº 000470.2023.03.002/8, por intermédio do Procurador do Trabalho Wagner Gomes do Amaral, orientando sua adoção nos procedimentos licitatórios promovidos pelo Município, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas relativas à inclusão de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

c) O licitante deverá assinalar em campo próprio do sistema a situação em que se enquadra a empresa no que se refere ao cumprimento do art. 7º, XXXIII da CRFB/88;

d) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

e) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

f) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, só puderem ser emitidos em nome da Matriz ou aqueles que abrangem matriz e filiais;

g) Os documentos que não possuírem data de validade estabelecida pelo órgão expedidor deverão ter sido emitidos nos últimos 90 (noventa) dias.

h) Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores.

8.5. Após o encerramento do julgamento das propostas e o prazo de manifestação de intenção de recurso das propostas, o Pregoeiro abrirá o prazo de 2 (duas) horas, para o licitante mais bem colocado, apresentar os documentos de habilitação, de acordo com inciso II do art. 63 da Lei 14.133/21;

8.6. O licitante deverá enviar os documentos relativos à Habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico no sítio de realização do pregão, sob pena de inabilitação.

8.7. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, podendo o pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

8.8. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.10. Será verificado se o licitante declarou que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.11. Será verificado se o licitante declarou no sistema que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Executar o objeto conforme a descrição técnica, oferecendo instalações adequadas e em boas condições sanitárias para a guarda dos animais. A área deverá ser compatível com o número de animais, baias individuais e/ou coletivas adequadas por espécie, área de



quarentena/isolamento sanitário, curral de manejo seguro, área coberta para intempéries e sistema de drenagem e manejo de dejetos.

9.2. Receber os animais recolhidos e encaminhados pela equipe ou empresa responsável pela apreensão, devidamente designada pela Administração, a qualquer hora do dia e da semana, devendo manter-se disponível para recebimento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

9.3. Manter número de telefone de contato exclusivo para acionamento do serviço, em funcionamento contínuo, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

9.4. Disponibilizar pessoal técnico, quadro de profissionais e espaço adequados para a realização do objeto da licitação, acolhendo os animais de médio e grande porte que forem apreendidos por estarem soltos em vias públicas ou vítimas de maus tratos;

9.5. Apresentar toda a qualificação técnica exigida neste Edital e Termo de Referência;

9.6. Atender integralmente às legislações municipais, estaduais e federais aplicáveis ao objeto desta licitação, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), a Lei Municipal nº 4.595/2012, bem como demais normas vigentes que disponham sobre a circulação de animais em vias públicas e sobre as condições de acolhimento, manejo, guarda, tratamento médico-veterinário e manutenção de animais;

9.7. Arcar com as despesas referentes à execução do contrato, incluindo despesas com pessoal, taxas e tributos, alimentação dos animais e equipamentos/instalações.

9.8. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e proposta apresentada, assumindo os riscos e despesas decorrentes da execução, incluindo:

- a) Dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos durante a vigência contratual;
- b) Facilitar o acompanhamento e fiscalização do objeto pela Administração;
- c) Cumprir a legislação vigente, preservando a Administração de qualquer demanda ou reivindicação de sua responsabilidade.

9.9. É vedada a subcontratação do objeto contratual.

- Justificativa: Os serviços de acolhimento, manejo, guarda, alimentação e tratamento médico-veterinário dos animais apreendidos constituem atividades integradas e interdependentes, cuja execução exige controle operacional unificado e responsabilidade direta da contratada. A vedação à subcontratação busca assegurar a continuidade, a qualidade e a segurança dos serviços prestados, bem como facilitar a fiscalização contratual e a responsabilização pela adequada execução do objeto, especialmente em razão dos riscos envolvidos à saúde pública, ao bem-estar animal e à segurança da coletividade.

9.10. Caberá à contratada toda e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes advindos da execução do serviço.

9.11. O local destinado ao acolhimento e à guarda dos animais deverá estar situado no Município de Formiga/MG, em razão das características e da dinâmica da execução do objeto, especialmente da necessidade de encaminhamento célere dos animais apreendidos ao local de acolhimento após a realização da apreensão e do transporte.

- Justificativa: A exigência fundamenta-se na necessidade de assegurar a adequada prestação do serviço, considerando a redução do tempo e da distância de deslocamento dos animais, a minimização dos riscos e do estresse decorrentes do transporte, bem como a maior eficiência no acompanhamento, na fiscalização e na realização de eventuais diligências pelos agentes públicos responsáveis. A localização do espaço físico no Município de Formiga também contribui para a economicidade da contratação, ao evitar deslocamentos excessivos e custos operacionais desnecessários, sem constituir exigência de sede, domicílio ou estabelecimento da empresa licitante no referido Município. A exigência, portanto, está relacionada exclusivamente à necessidade de que o local efetivamente utilizado para acolhimento e guarda dos animais esteja situado em Formiga/MG, em razão das necessidades operacionais da Administração e das



características do objeto, preservando-se a participação de empresas sediadas em outros municípios que disponham de estrutura compatível no Município.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZO, LOCAL E CONTATO

10.1. O serviço de acolhimento, manejo, guarda, tratamento médico-veterinário e manutenção de animais de médio e grande porte será executado de forma contínua, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, para recebimento de animais encaminhados pelo Município de Formiga, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Centro de Defesa da Vida Animal (CODEVIDA).

10.2. O encaminhamento dos animais até o local de acolhimento será realizado por equipe ou empresa designada pela Administração, não integrando o objeto contratual os serviços de apreensão ou transporte. À contratada caberá o recebimento dos animais no local, com conferência de suas condições no ato da entrega.

10.3. Após o recebimento, os animais serão submetidos a procedimentos de triagem, avaliação clínica inicial e registro, com a devida anotação de informações como data de entrada, espécie, características, condições de saúde e origem do encaminhamento.

10.4. Durante o período de permanência, os animais permanecerão sob regime de manejo, guarda e acompanhamento contínuo, com fornecimento de alimentação, água e cuidados compatíveis com a espécie, incluindo atendimento médico-veterinário necessário.

10.5. Para fins de medição e pagamento, os serviços de acolhimento e guarda serão remunerados por diária quando a permanência do animal for de até 30 (trinta) dias consecutivos. Ultrapassado esse período, a remuneração passará a ocorrer por mensalidade, sendo os dias excedentes que não completem novo período mensal remunerados por diárias.

10.6. O item de medição mensal será aplicável exclusivamente aos animais cuja permanência ultrapasse 30 (trinta) dias, sendo vedado o pagamento de mensalidade pela simples disponibilização da estrutura ou na ausência de animais acolhidos.

10.7. Os quantitativos previstos no Edital e seus anexos possuem caráter estimativo e poderão variar conforme a demanda efetivamente verificada durante a execução contratual, não gerando à contratada direito ao consumo integral das quantidades estimadas.

10.8. Todos os atendimentos e procedimentos realizados deverão ser registrados e consolidados em relatório mensal, contendo informações relativas à data de entrada e saída, permanência, estado de saúde e destinação dos animais, o qual subsidiará a verificação da execução contratual.

10.9. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão realizados por servidor designado pelo Município, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 9.841/2023.

10.10. O pagamento ficará condicionado à verificação da regular execução dos serviços pelo fiscal do contrato, com base na análise dos relatórios apresentados. A contratação não assegura à contratada quantidade mínima de serviços ou de animais encaminhados durante a vigência contratual, sendo devidos apenas os pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente executados e regularmente atestados pela fiscalização do contrato.

10.11. Para fins de comunicação, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente disponibiliza o endereço eletrônico semam_fga@yahoo.com.br e o telefone (37) 3329-1803, sendo responsáveis pelo acompanhamento os servidores **João Vitor de Melo e Vanessa Fernandes Costa**.

11. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta aquisição ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

15.001.04.122.0001.2225 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Meio Ambiente



3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

11.2. A contratação será custeada, prioritariamente, com recursos próprios do Município, podendo, se necessário, ser complementada com recursos provenientes da União e do Estado de Minas Gerais, observada a disponibilidade orçamentária e a vinculação dos respectivos recursos.

12. VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e vantajosidade devidamente comprovada.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art.165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. Declarado o vencedor e disparado o aviso de recurso no chat, qualquer licitante que desejar poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer dentro do prazo de 30 (trinta) minutos em campo próprio no sistema com registro da síntese das suas razões. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação; Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.formiga.mg.gov.br e www.licitanet.com.br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANCÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa pratica as condutas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor homologado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Administração, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser cumulativamente ou não com as demais sanções.

14.5. Será aplicada advertência exclusivamente nos casos de inexecução parcial da ata/contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.6. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada nos seguintes casos:

14.6.1. dar causa à inexecução parcial da ata/contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.6.2. dar causa à inexecução total da ata/contrato;

14.6.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.6.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.6.5. não celebrar a ata/contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.6.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.7. Quando justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos descritos nos itens 14.6.1 a 14.6.6, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos seguintes casos:

14.8.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata/contrato;

14.8.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata/contrato;

14.8.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.8.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.8.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata/contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ou pedir qualquer esclarecimento, devendo o interessado fazê-lo até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio



eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à datada abertura do certame na plataforma ou via e-mail.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas, ou pelos seguintes meios endereço eletrônico pregoeirosmpmformiga@gmail.com. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

15.4. As respostas do agente de contratação às solicitações de esclarecimentos e impugnações serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas nos sites www.formiga.mg.gov.br e www.licitanet.com.br, ficando acessíveis a todos os interessados.

15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, caso estes não afetem a formulação de propostas.

15.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.8. O Município de Formiga/MG, não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Agente, e que, por isso, sejam intempestivas.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento decorrente da execução do objeto será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente atestada e instruída com a documentação exigida.

16.2. O pagamento à Contratada somente será realizado após a efetiva execução dos serviços e a respectiva atestação pelo fiscal do contrato.

16.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada de relatório que comprove os serviços efetivamente prestados, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

16.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida observando as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e no Decreto Municipal nº 9.961, de 05 de maio de 2023.

16.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

16.6. O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda, no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

16.7. O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em conta bancária cujos dados serão informados pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

16.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do contrato.

16.9. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrado da Contratada.

17. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. Em atendimento ao disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 9.841/2023, a fiscalização da execução contratual será exercida pelos servidores **VANESSA FERNANDES COSTA E JOÃO VITOR DE MELO**, designados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente por meio da **PORTARIA Nº 6.493, DE 02 DE JULHO DE 2026**.



17.2. A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, a quem competirá o acompanhamento da execução contratual e a adoção das medidas administrativas necessárias ao seu regular cumprimento.

17.3. Competirá ao gestor do Contrato exercer a administração, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, atestar documentos fiscais, acompanhar o prazo de vigência, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc;

17.4. Competirá ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Contrato, exercer o relacionamento necessário com a licitante vencedora, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, atestar e emitir relatórios dos serviços efetivamente prestados, etc;

17.5. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.6. A fiscalização e gestão contratual, pelo MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

17.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores designadas deverão ser solicitadas a AUTORIDADE COMPETENTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

17.8. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Formiga, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário. A existência da fiscalização não eximirá a Licitante Vencedora de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

18.1.1. Emitir Autorização de Fornecimento/Serviço;

18.1.2. Atestar a execução do serviço contratado no documento fiscal correspondente;

18.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

18.1.4. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

18.1.5. Rejeitar todo e qualquer serviço/material em desconformidade com as especificações deste e demais documentos integrantes do processo licitatório;

18.1.6. Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da Lei, prazo para apresentação de defesa.

18.1.7. A Disponibilização de FISCAL para a inspeção in loco da execução dos serviços diário, acusando, por meio de relatórios e ofícios, incorreções cometidas.

18.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, proposta, e demais



documentos que fundamentam este processo, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços, e assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

18.2.2. Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a vigência da contratação, atendendo prontamente às solicitações da Administração;

18.2.3. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado;

18.2.4. Cumprir todas as disposições legais e normativas aplicáveis, especialmente as indicadas no Edital, evitando qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade;

18.2.5. Reexecutar imediatamente, e sem ônus para o Município, quaisquer serviços que apresentem problemas recorrentes;

18.2.6. Executar o objeto conforme preço, prazo e forma estipulados na Ordem de Serviço emitida pela unidade requisitante;

18.2.7. Fornecer todos os recursos necessários para a execução do serviço, incluindo:

a) Profissionais devidamente habilitados e qualificados;

b) Veículos, equipamentos e materiais necessários;

c) Uniformes e equipamentos de segurança (EPI/EPC);

d) Alimentação e deslocamento dos profissionais;

18.2.8. A Contratada é integralmente responsável por:

a) Todos os danos materiais e pessoais causados ao Município e a terceiros, incluindo danos a bens públicos e privados, decorrentes de atos dolosos ou culposos de seus empregados;

b) Pela qualidade na prestação do serviço sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

d) Toda e qualquer tipo de manutenção e despesa do local utilizado na prestação do serviço.

18.2.9. Manter obrigatoriamente, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

18.2.10. Prestar o serviço acolhimento, manejo, guarda, tratamento médico-veterinário e manutenção de animais de médio e grande de segunda a domingo, em regime de disponibilidade contínua, permanecendo à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, mediante acionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou do Centro de Defesa da Vida Animal (CODEVIDA), realizado por contato telefônico e/ou aplicativo de mensagem, informando a data, o horário, a quantidade aproximada de animais a serem acolhidos e outras informações pertinentes a execução do serviço;

18.2.11. A CONTRATADA deverá elaborar, obrigatoriamente, a ficha individual para cada animal acolhido, contendo sua identificação completa (“resenha”), com registro detalhado das características, incluindo, no mínimo: espécie, raça (quando possível), sexo, porte, pelagem, cor, sinais particulares, data e horário do acolhimento, além de resenha gráfica, estado clínico, parâmetros vitais, histórico de atendimentos e tratamentos realizados. A CONTRATADA deverá, ainda:

a) Realizar quarentena dos animais acolhidos pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, destinada à observação clínica inicial, avaliação do estado de saúde e identificação de possíveis enfermidades;

b) Implantar sistema de identificação individual dos animais por meio de microchipagem, visando assegurar o adequado controle e rastreabilidade;

c) Realizar o acolhimento, manejo, guarda e tratamento dos animais de forma a preservar sua saúde e integridade física e mental, vedadas quaisquer ações ou omissões que caracterizem



maus-tratos;

d) Assegurar a segurança e o bem-estar dos animais acolhidos, adotando medidas adequadas de proteção, manejo e acompanhamento;

e) Providenciar a vigilância permanente do local, de modo a prevenir fugas e furtos dos animais acolhidos. Na ocorrência de tais eventos, caberá à CONTRATADA a responsabilidade integral pela recaptura, apreensão e transporte do animal até o local de guarda, sem ônus adicional para a Administração;

f) Fornecer alimentação adequada e balanceada, compatível com a espécie e as necessidades nutricionais de cada animal;

g) Realizar, quando exigido, em conformidade com as normas do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), os exames sanitários obrigatórios nos animais sob sua guarda, arcando integralmente com os custos correspondentes, incluindo taxas de coleta, envio e processamento, assegurando a manutenção da validade dos exames durante o período de permanência do animal, conforme normas sanitárias vigentes.

18.2.12. Disponibilizar e manter ativo número de telefone de contato exclusivo para acionamento do serviço, em funcionamento contínuo, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

18.2.13. Manter estrutura física apropriada e em condições adequadas de funcionamento, assegurando instalações compatíveis com a permanência de animais de médio e grande porte, com fornecimento regular de alimentação e água, manejo adequado, higienização dos espaços e acompanhamento contínuo das condições de saúde dos animais, incluindo a prestação de atendimento médico-veterinário. O local destinado ao acolhimento dos animais deverá situar-se no município de Formiga/MG. Tal exigência observa o princípio da economicidade, ao buscar a adequada prestação do serviço com a menor onerosidade possível, bem como o princípio da razoabilidade, considerando critérios de bom senso, eficiência operacional e viabilidade logística no transporte e acompanhamento dos animais.

18.2.14. Emitir relatório mensal de situação, contendo as atividades realizadas no serviço de acolhimento, manejo, guarda, tratamento e destinação dos animais, devendo encaminhá-lo à unidade administrativa responsável pela fiscalização e gestão do contrato.

18.2.15. Disponibilizar e manter Responsável Técnico (RT), médico-veterinário devidamente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais (CRMV-MG), devendo apresentar à fiscalização e à gestão do contrato a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

18.2.16. Manter, durante toda a vigência do contrato, condições sanitárias adequadas, sendo obrigatórias a limpeza, higienização e desinfecção dos equipamentos e instalações físicas utilizadas no acolhimento e manejo dos animais (tais como baias, currais e áreas de manejo), conforme normas sanitárias vigentes.

18.2.17. Compete ao Responsável Técnico (RT), médico-veterinário habilitado, assegurar a adequada execução dos serviços sob sua responsabilidade, incluindo:

a) Realização de avaliação clínica dos animais acolhidos;

b) Prestação de assistência médico-veterinária contínua;

c) Implantação e supervisão de protocolos sanitários;

d) Controle e notificação de doenças de notificação compulsória;

e) Garantia do bem-estar animal;

f) Manutenção de registros técnicos atualizados;

g) Emissão de relatórios;

h) Zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, respondendo técnica, civil e eticamente pelas atividades desenvolvidas.

18.2.18. A CONTRATADA deverá manter cadastro ativo e regular junto ao Instituto Mineiro



de Agropecuária (IMA) durante toda a vigência do contrato, observando integralmente as normas de defesa sanitária animal, especialmente no que se refere ao controle de trânsito, registro de animais e realização de exames obrigatórios.

18.2.19. É vedada a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que os serviços de acolhimento, manejo, guarda, alimentação e tratamento médico-veterinário dos animais apreendidos constituem atividades integradas e interdependentes, cuja execução exige controle operacional unificado e responsabilidade direta da contratada. A vedação à subcontratação busca assegurar a continuidade, a qualidade e a segurança dos serviços prestados, bem como facilitar a fiscalização contratual e a responsabilização pela adequada execução do objeto, especialmente em razão dos riscos envolvidos à saúde pública, ao bem-estar animal e à segurança da coletividade.

18.2.20. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2.21. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja exclusiva responsabilidade da CONTRATADA

18.2.22. Manter seus dados cadastrais sempre atualizados, incluindo eventuais alterações na constituição social, estatuto, razão social, telefone, endereço eletrônico ou endereço físico.

18.2.23. Informar à Tesouraria do Município seus dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico tesourariapmf@gmail.com.

18.2.24. Apresentar cadastro da empresa no “Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços – RANFS®” do Município de Formiga, caso a empresa possua sede em outro município;

18.2.25. Emitir nota fiscal após a execução dos serviços, a qual deverá ser acompanhada da RANFS®, caso a empresa possua sede em outro município;

18.2.26. As notas fiscais deverão ser emitidas observando às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 9961 de 05 de maio de 2023;

18.2.27. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, conforme artigo 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021.

18.2.28. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto no artigo 92, inciso XVII, da Lei 14.133/2021.

19. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

19.1. Fica assegurado ao Município de Formiga – MG o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

19.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

19.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

19.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

19.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

19.6. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71§3º da [Lei nº 14.133, de 2021](#))

19.7. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação da anulação ou revogação da licitação conforme prevê art. 165 ‘d’ da [Lei nº 14.133, de 2021](#).



20. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro por meio da revisão é condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelos fornecedores, da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual decorrente da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, na forma do art.124, II, “d” da Lei 14.133/21.

20.2. Para que se delibere quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá encaminhar à Diretoria de Compras Públicas pedido solicitando alteração de preços juntamente com a documentação comprobatória e hábil, dimensionando e estimando, da forma mais analítica e robusta possível, a dimensão do impacto dos fatos alegados sobre as obrigações fixadas no contrato, categorizando de forma conclusiva no sentido da extraordinariedade da variação de preços alegados pela Contratada.

20.3. Nos pedidos de revisão de preços, é obrigação da Contratada demonstrar que, no valor resultante da revisão, foi considerada a diferença percentual entre o preço de referência fixado pela Administração e a proposta por ela ofertada, sendo dever do gestor, por meio de sua equipe técnica, verificar e atestar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará por meio de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

20.4. A Contratada deverá protocolar formalmente o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, contendo:

- a) Justificativa detalhada e fundamentada, com a descrição dos fatos geradores do pedido;
- b) Documentação comprobatória, como notas fiscais, contratos com fornecedores, e demais comprovantes de elevação dos custos (reportagens, notícias que indiquem a variação de preço no mercado);
- c) Proposta de readequação dos valores contratuais, com o respectivo impacto financeiro demonstrado em de planilha de custo, se for o caso;
- d) Notas fiscais emitidas na época de abertura da sessão ou do último reequilíbrio concedido;

20.5. Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro nas seguintes condições:

- a) Fatos que já eram de conhecimento da Contratada na data da apresentação da proposta;
- b) Riscos ordinários e previsíveis da atividade econômica;
- c) Outros fatores que a Administração julgar não impactarem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

20.6. O início da vigência do novo valor será da data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.

20.7. A suspensão ou interrupção da execução dos contratos, durante a análise dos pedidos de sua revisão, sem expressa concordância do gestor do contrato, ensejará a aplicação das sanções previstas no contrato.

20.8. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro será de 60 (sessenta) dias.

20.9. Endereço da Diretoria de Compras Públicas: Rua Barão de Piumhi, nº 92 A - 2º Andar, Centro, CEP:35.570-128. Email: reequilibrioformiga@gmail.com

21. DO REAJUSTE

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 30/07/2026.

21.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



21.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

21.5. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

21.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

22.1. A vencedora terá o prazo de até 05 dias, a contar da data do recebimento da convocação, para assinar o contrato, na Procuradoria Municipal: Barão de Piumhi- 92 Centro, 3º andar.

22.2. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado, durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

22.3. Decorrido o prazo estipulado no subitem 22.1, se a Adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 90 da Lei 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

22.4. É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital, nas condições previstas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021,

22.5. Poderá a proposta de a licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes.

22.6. Condições para assinatura do contrato: Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através de estatuto ou contrato social.

23. DA MODALIDADE

23.1. O Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, em virtude do item ser classificado como comum.

23.2. O Julgamento das propostas obedecerá ao critério de julgamento pelo menor preço por LOTE.

24. EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

24.1. Para fins de identificação de indícios de inexecuibilidade das propostas relativas à contratação de bens e serviços em geral, será adotado, **por analogia**, o critério previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, considerando-se como indício de inexecuibilidade a proposta cujo valor seja inferior a **50% (cinquenta por cento)** do valor estimado pela Administração. Tal critério constitui presunção relativa, não implicando desclassificação automática da proposta.

24.2. Verificado o indício de inexecuibilidade, o(a) Pregoeiro(a) promoverá diligência, concedendo prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta, mediante apresentação de documentação idônea que comprove a viabilidade econômica da contratação, tais como planilha de composição de custos, notas fiscais de aquisição ou de insumos, contratos ou propostas de fornecedores, convenções ou acordos coletivos de trabalho, demonstrativos de custos operacionais, memória de cálculo, contratos em execução com objeto semelhante,



declarações de fabricantes ou fornecedores, ou quaisquer outros documentos aptos a comprovar que os custos, encargos e insumos são compatíveis com os preços praticados no mercado e suficientes para a integral execução do objeto.

24.3. Será considerada inexequível a proposta que, após a realização da diligência, não demonstrar sua viabilidade econômica, mediante documentação idônea que comprove a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado e a capacidade de execução integral do objeto.

24.4. As propostas consideradas inexequíveis serão desclassificadas, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão horário de Brasília - DF.

25.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.5. O Edital disciplina as regras e condições do certame licitatório, tendo como base as definições e especificações constantes do Termo de Referência, as quais decorrem dos estudos realizados na fase preparatória da contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitanet.com.br e www.formiga.mg.gov.br

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – ESTIMATIVA DE PREÇOS

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Formiga, 01 de setembro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) –
CENTRO - FORMIGA – MG CEP 35570-128



PREFEITURA DE
Formiga
Deus no comando. Confiança no trabalho!
GESTÃO 2019-2028

TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

Elaborado por: _____

LUCAS EDUARDO PEREIRA
COORDENADOR DE PREGÃO

Aprovado por: _____

DÊNIO GARCIA SILVA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. DO OBJETO

1.1 O objeto refere-se **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acolhimento, manejo, guarda, tratamento médico-veterinário e manutenção de animais de médio e grande porte (caprinos, ovinos, bovinos, bubalinos, equinos, suínos, muares e asininos), apreendidos por estarem soltos em vias públicas ou em situação de maus tratos, dentro do perímetro urbano do município de Formiga – MG, a pedido da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme descritivo, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:**

Lote	Item	Código	Descrição	Unid	Quant.	Preço médio unitário	Preço Médio Total
1	1	2000205525	Serviço diário, por animal, de acolhimento e guarda de animais de médio e grande porte, incluindo alimentação, medicamentos, microchipagem e vermifugação. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	Diária	11.250	R\$ 51,01	R\$ 573.862,50
	2	2000205564	Serviço mensal, por animal, de acolhimento e guarda de animais de médio e grande porte, incluindo alimentação, medicamentos, microchipagem e vermifugação. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	Mensal	300	R\$ 1.706,77	R\$ 512.031,00
	3	2000205526	Serviço médico veterinário dos animais acolhidos (AMPLA CONCORRÊNCIA)	Mensal	12	R\$ 9.610,66	R\$ 115.327,92
	4	600568350	Exames IMA + taxa de envio (AMPLA CONCORRÊNCIA)	Serviço	200	R\$ 213,55	R\$ 42.710,00
Total do Lote				R\$ 1.243.931,42			

1.2 O objeto é classificado como serviço comum, em conformidade com o art. 6º, XIII, da Lei 14.133/21, uma vez que suas qualidades não excedem à comum, sendo necessárias ao propósito aos quais se destinam.

1.4. Os serviços serão prestados de forma contínua, conforme a demanda da Secretaria, em regime de funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo sábados,



domingos e feriados.

2. FUNDAMENTO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de garantir a destinação adequada aos animais de médio e grande porte apreendidos pelo Município, considerando que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não dispõe de estrutura física, equipamentos e equipe técnica suficientes para realizar seu acolhimento, manejo, guarda e atendimento médico-veterinário de forma direta e contínua.

A prestação desses serviços é indispensável para assegurar a adequada destinação aos animais apreendidos pelo Município, garantindo sua manutenção em condições compatíveis com as normas de bem-estar animal, mediante fornecimento de alimentação, abrigo e assistência médico-veterinária.

Adicionalmente, a medida contribui para a segurança viária, a ordem urbana e a saúde pública, ao viabilizar a retirada de animais das vias públicas e sua adequada destinação, reduzindo riscos de acidentes, de sujeira em espaços urbanos e de disseminação de zoonoses.

A contratação também se fundamenta na necessidade de atendimento à legislação vigente, especialmente ao Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), que disciplina a circulação de animais em vias públicas, e à Lei Municipal nº 4.595/2012, que institui o Estatuto de Defesa, Controle e Proteção dos Animais no Município de Formiga.

Dessa forma, a contratação do serviço mostra-se imprescindível para assegurar a adequada guarda e tratamento dos animais apreendidos, em conformidade com as exigências legais, sanitárias e ambientais, atendendo ao interesse público e às demandas do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na serviços de acolhimento, manejo, guarda, tratamento médico-veterinário e manutenção de animais de médio e grande porte (caprinos, ovinos, bovinos, bubalinos, equinos, suínos, muares e asininos), apreendidos pelo Município por estarem soltos em vias públicas ou em situações de maus-tratos, no âmbito do perímetro urbano de Formiga/MG, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Os serviços deverão contemplar o recebimento dos animais encaminhados pela Administração, a guarda em local apropriado, o manejo adequado, a alimentação, o acompanhamento contínuo das condições de saúde, bem como a prestação de atendimento médico-veterinário sempre que necessário, garantindo o bem-estar animal e observando a legislação vigente.

A contratada deverá dispor de estrutura física adequada para o acolhimento dos animais, com instalações compatíveis para a permanência de animais de médio e grande porte, além de equipamentos apropriados e equipe técnica capacitada, incluindo profissionais habilitados na área médico-veterinária, assegurando condições seguras, higiênicas e humanitárias durante todo o período de permanência dos animais.

Deverá, ainda, manter registros atualizados dos animais recebidos, contendo informações sobre entrada, condições de saúde, procedimentos realizados e demais ocorrências relevantes, disponibilizando tais dados à Administração sempre que solicitado.

A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e vantajosidade devidamente comprovada.



A execução dos serviços deverá iniciar-se imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, considerando o caráter contínuo e a natureza essencial da demanda.

Dessa forma, entende-se que a solução proposta é a mais adequada e vantajosa para o Município, por assegurar a prestação contínua e eficiente dos serviços, promover a saúde pública, a ordem urbana e o bem-estar animal.

A eficácia legal do contrato dar-se-á a partir da publicação de seu extrato, conforme disposto no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

Optou-se pela utilização da modalidade Pregão Eletrônico, por se tratar de serviços comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

4. DAS ME/EPP E DA AMPLA CONCORRÊNCIA

Registra-se que o objeto possui natureza indivisível, uma vez que a licitação será realizada por LOTE ÚNICO, composto por 04 (quatro) itens indissociáveis para a plena execução do objeto, considerando que a adequada prestação dos serviços depende da integração entre todas as suas atividades.

Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá ser assegurado tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, à ampliação da eficiência das políticas públicas e ao incentivo à competitividade nas contratações públicas, conforme dispõe o art. 47 da referida Lei:

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, nas esferas federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica.”

Contudo, considerando que o valor estimado da contratação é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e que a natureza indivisível do objeto inviabiliza sua fragmentação sem prejuízo à adequada execução contratual, a presente licitação será realizada em **AMPLA CONCORRÊNCIA**, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021.

A adoção dessa sistemática observa os princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência e da economicidade, assegurando à Administração a seleção da proposta mais vantajosa e a adequada execução do objeto.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Executar o objeto conforme a descrição técnica, oferecendo instalações adequadas e em boas condições sanitárias para a guarda dos animais. A área deverá ser compatível com o número de animais, baias individuais e/ou coletivas adequadas por espécie, área de quarentena/isolamento sanitário, curral de manejo seguro, área coberta para intempéries e sistema de drenagem e manejo de dejetos.

5.2. Receber os animais recolhidos e encaminhados pela equipe ou empresa responsável pela apreensão, devidamente designada pela Administração, a qualquer hora do dia e da semana, devendo manter-se disponível para recebimento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

5.3. Manter número de telefone de contato exclusivo para acionamento do serviço, em funcionamento contínuo,



devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

5.4. Disponibilizar pessoal técnico, quadro de profissionais e espaço adequados para a realização do objeto da licitação, acolhendo os animais de médio e grande porte que forem apreendidos por estarem soltos em vias públicas ou vítimas de maus tratos;

5.5. Apresentar toda a qualificação técnica exigida no **item 7 (sete) do termo de referência, no Edital e seus anexos**;

5.6. Atender integralmente às legislações municipais, estaduais e federais aplicáveis ao objeto desta licitação, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), a Lei Municipal nº 4.595/2012, bem como demais normas vigentes que disponham sobre a circulação de animais em vias públicas e sobre as condições de acolhimento, manejo, guarda, tratamento médico-veterinário e manutenção de animais;

5.7. Arcar com as despesas referentes à execução do contrato, incluindo despesas com pessoal, taxas e tributos, alimentação dos animais e equipamentos/instalações.

5.8. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e proposta apresentada, assumindo os riscos e despesas decorrentes da execução, incluindo:

- a) Dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos durante a vigência contratual;
- b) Facilitar o acompanhamento e fiscalização do objeto pela Administração;
- c) Cumprir a legislação vigente, preservando a Administração de qualquer demanda ou reivindicação de sua responsabilidade.

5.9. **É vedada a subcontratação do objeto contratual.**

Justificativa: Os serviços de acolhimento, manejo, guarda, alimentação e tratamento médico-veterinário dos animais apreendidos constituem atividades integradas e interdependentes, cuja execução exige controle operacional unificado e responsabilidade direta da contratada. A vedação à subcontratação busca assegurar a continuidade, a qualidade e a segurança dos serviços prestados, bem como facilitar a fiscalização contratual e a responsabilização pela adequada execução do objeto, especialmente em razão dos riscos envolvidos à saúde pública, ao bem-estar animal e à segurança da coletividade.

5.10. Caberá à contratada toda e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes advindos da execução do serviço.

5.11. O local destinado ao acolhimento e à guarda dos animais deverá estar situado no Município de Formiga/MG, em razão das características e da dinâmica da execução do objeto, especialmente da necessidade de encaminhamento célere dos animais apreendidos ao local de acolhimento após a realização da apreensão e do transporte.

Justificativa: A exigência fundamenta-se na necessidade de assegurar a adequada prestação do serviço, considerando a redução do tempo e da distância de deslocamento dos animais, a minimização dos riscos e do estresse decorrentes do transporte, bem como a maior eficiência no acompanhamento, na fiscalização e na realização de eventuais diligências pelos agentes públicos responsáveis. A localização do espaço físico no Município de Formiga também contribui para a economicidade da contratação, ao evitar deslocamentos excessivos e custos operacionais desnecessários, sem constituir exigência de sede, domicílio ou estabelecimento da empresa licitante no referido Município. A exigência, portanto, está relacionada exclusivamente à necessidade de que o local efetivamente utilizado para acolhimento e guarda dos animais esteja situado em Formiga/MG, em razão das necessidades operacionais da Administração e das características do objeto, preservando-se a participação de empresas sediadas em outros municípios que disponham de estrutura compatível no Município.



6. EXECUÇÃO DO OBJETO

O serviço de acolhimento, manejo, guarda, tratamento médico-veterinário e manutenção de animais de médio e grande porte será executado de forma contínua, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, para recebimento de animais encaminhados pelo Município de Formiga, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Centro de Defesa da Vida Animal (CODEVIDA).

O encaminhamento dos animais até o local de acolhimento será realizado por equipe ou empresa designada pela Administração, não integrando o objeto contratual os serviços de apreensão ou transporte. À contratada caberá o recebimento dos animais no local, com conferência de suas condições no ato da entrega.

Após o recebimento, os animais serão submetidos a procedimentos de triagem, avaliação clínica inicial e registro, com a devida anotação de informações como data de entrada, espécie, características, condições de saúde e origem do encaminhamento.

Durante o período de permanência, os animais permanecerão sob regime de manejo, guarda e acompanhamento contínuo, com fornecimento de alimentação, água e cuidados compatíveis com a espécie, incluindo atendimento médico-veterinário necessário.

Para fins de medição e pagamento, os serviços de acolhimento e guarda serão remunerados por diária quando a permanência do animal for de até 30 (trinta) dias consecutivos. Ultrapassado esse período, a remuneração passará a ocorrer por mensalidade, sendo os dias excedentes que não completarem novo período mensal remunerados por diárias.

O item de medição mensal será aplicável exclusivamente aos animais cuja permanência ultrapasse 30 (trinta) dias, sendo vedado o pagamento de mensalidade pela simples disponibilização da estrutura ou na ausência de animais acolhidos.

Os quantitativos previstos no termo de referência, no Edital e seus anexos possuem caráter estimativo e poderão variar conforme a demanda efetivamente verificada durante a execução contratual, não gerando à contratada direito ao consumo integral das quantidades estimadas.

Todos os atendimentos e procedimentos realizados deverão ser registrados e consolidados em relatório mensal, contendo informações relativas à data de entrada e saída, permanência, estado de saúde e destinação dos animais, o qual subsidiará a verificação da execução contratual.

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão realizados por servidor designado pelo Município, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 9.841/2023.

O pagamento ficará condicionado à verificação da regular execução dos serviços pelo fiscal do contrato, com base na análise dos relatórios apresentados. A contratação não assegura à contratada quantidade mínima de serviços ou de animais encaminhados durante a vigência contratual, sendo devidos apenas os pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente executados e regularmente atestados pela fiscalização do contrato.

Para fins de comunicação, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente disponibiliza o endereço eletrônico semam_fga@yahoo.com.br e o telefone (37) 3329-1803, sendo responsáveis pelo acompanhamento os servidores **João Vitor de Melo e Vanessa Fernandes Costa**.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

A exigência de qualificação técnica justifica-se em razão da natureza do objeto, que envolve o acolhimento, manejo, guarda, assistência e eventual transporte de animais de médio e grande porte, atividades que demandam estrutura adequada, técnicas específicas de contenção e manejo, bem como acompanhamento por profissional



habilitado, sendo indispensável garantir a segurança dos profissionais envolvidos, da população e o bem-estar animal.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, será exigida a comprovação de aptidão técnica compatível com o objeto, observados critérios proporcionais à sua complexidade e suficientes para assegurar a adequada execução contratual.

Para fins de habilitação, as licitantes deverão comprovar os seguintes requisitos de qualificação técnica:

I - Capacidade técnico-operacional

Comprovação de aptidão para a execução de serviços de natureza semelhante ou compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre (m) a execução satisfatória de atividades relacionadas ao manejo, guarda, acolhimento, cuidados ou manutenção de animais. A comprovação deverá guardar compatibilidade com as características e a complexidade do objeto.

II – Responsabilidade técnica veterinária

Comprovação de disponibilidade de profissional médico-veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), na condição de responsável técnico pela execução dos serviços, mediante a apresentação de, no mínimo, uma das seguintes formas:

- a) vínculo formal já existente (empregatício, contratual ou societário), devidamente comprovado; ou
- b) declaração formal de compromisso de disponibilização do profissional, comprometendo-se a licitante, em caso de adjudicação, a formalizar o vínculo necessário para a execução contratual.

A execução das atividades privativas de médico-veterinário somente poderá ocorrer sob responsabilidade técnica devidamente formalizada, nos termos da legislação profissional vigente. A licitante vencedora deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

III – Capacidade operacional e estrutural

Declaração formal da licitante de que dispõe de instalações adequadas à execução do objeto, próprias, arrendadas ou cedidas, atendendo às condições mínimas de abrigo, contenção, higiene, alimentação, manejo e bem-estar animal, conforme as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos que comprovem as informações declaradas, sempre que necessário para verificação do atendimento às exigências contratuais.

IV – Regularidade sanitária e cadastro junto ao órgão de defesa agropecuária

Comprovação de cadastro ativo junto ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, em razão das atividades de acolhimento, guarda, manejo e transporte de animais previstas no objeto contratual.

Na hipótese de a licitante não possuir cadastro ativo no momento da habilitação, deverá apresentar declaração formal de compromisso de regularização junto ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, comprometendo-se a promover sua efetivação no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato, condição indispensável para o início da execução dos serviços, sob pena de impedimento da contratação ou rescisão



contratual.

8. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Em atendimento ao disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 9.841/2023, a fiscalização da execução contratual será exercida pelos servidores **VANESSA FERNANDES COSTA E JOÃO VITOR DE MELO**, designados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente por meio da **Portaria nº 6.493, de 02 de julho de 2026**.

A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, a quem competirá o acompanhamento da execução contratual e a adoção das medidas administrativas necessárias ao seu regular cumprimento.

Competirá ao gestor do Contrato exercer a administração, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, atestar documentos fiscais, acompanhar o prazo de vigência, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de equilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc;

Competirá ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Contrato, exercer o relacionamento necessário com a licitante vencedora, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, atestar e emitir relatórios dos serviços efetivamente prestados, etc;

O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

A fiscalização e gestão contratual, pelo MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores designadas deverão ser solicitadas a AUTORIDADE COMPETENTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Formiga, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário. A existência da fiscalização não eximirá a Licitante Vencedora de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da execução do objeto será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente atestada e instruída com a documentação exigida.

O pagamento à Contratada somente será realizado após a efetiva execução dos serviços e a respectiva atestação pelo fiscal do contrato.



A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada de relatório que comprove os serviços efetivamente prestados, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida observando as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e no Decreto Municipal nº 9.961, de 05 de maio de 2023.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda, no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício. O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em conta bancária cujos dados serão informados pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do contrato.

Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrado da Contratada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Emitir Autorização de Fornecimento/Serviço;
- 10.2. Atestar a execução do serviço contratado no documento fiscal correspondente;
- 10.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- 10.4. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 10.5. Rejeitar todo e qualquer serviço/material em desconformidade com as especificações deste e demais documentos integrantes do processo licitatório;
- 10.6. Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da Lei, prazo para apresentação de defesa.
- 10.7. A Disponibilização de FISCAL para a inspeção in loco da execução dos serviços diário, acusando, por meio de relatórios e ofícios, incorreções cometidas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, proposta, e demais documentos que fundamentam este processo, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços, e assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.2. Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a vigência da contratação, atendendo prontamente às solicitações da Administração;
- 11.3. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado;
- 11.4. Cumprir todas as disposições legais e normativas aplicáveis, especialmente as indicadas no Edital, evitando



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) –
CENTRO - FORMIGA – MG CEP 35570-128



TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037) 3329-1825 - EMAIL: pregoeirosmpmformiga@gmail.com

qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade;

11.5. Reexecutar imediatamente, e sem ônus para o Município, quaisquer serviços que apresentem problemas recorrentes;

11.6. Executar o objeto conforme preço, prazo e forma estipulados na Ordem de Serviço emitida pela unidade requisitante;

11.7. Fornecer todos os recursos necessários para a execução do serviço, incluindo:

- a) Profissionais devidamente habilitados e qualificados;
- b) Veículos, equipamentos e materiais necessários;
- c) Uniformes e equipamentos de segurança (EPI/EPC);
- d) Alimentação e deslocamento dos profissionais;

11.8. A Contratada é integralmente responsável por:

- a) Todos os danos materiais e pessoais causados ao Município e a terceiros, incluindo danos a bens públicos e privados, decorrentes de atos dolosos ou culposos de seus empregados;
- b) Pela qualidade na prestação do serviço sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;
- d) Toda e qualquer tipo de manutenção e despesa do local utilizado na prestação do serviço.

11.9. Manter obrigatoriamente, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

11.10. Prestar o serviço acolhimento, manejo, guarda, tratamento médico-veterinário e manutenção de animais de médio e grande porte de segunda a domingo, em regime de disponibilidade contínua, permanecendo à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, mediante acionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou do Centro de Defesa da Vida Animal (CODEVIDA), realizado por contato telefônico e/ou aplicativo de mensagem, informando a data, o horário, a quantidade aproximada de animais a serem acolhidos e outras informações pertinentes a execução do serviço;

11.11. A CONTRATADA deverá elaborar, obrigatoriamente, a ficha individual para cada animal acolhido, contendo sua identificação completa (“resenha”), com registro detalhado das características, incluindo, no mínimo: espécie, raça (quando possível), sexo, porte, pelagem, cor, sinais particulares, data e horário do acolhimento, além de resenha gráfica, estado clínico, parâmetros vitais, histórico de atendimentos e tratamentos realizados. A CONTRATADA deverá, ainda:

- a) Realizar quarentena dos animais acolhidos pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, destinada à observação clínica inicial, avaliação do estado de saúde e identificação de possíveis enfermidades;
- b) Implantar sistema de identificação individual dos animais por meio de microchipagem, visando assegurar o adequado controle e rastreabilidade;
- c) Realizar o acolhimento, manejo, guarda e tratamento dos animais de forma a preservar sua saúde e integridade física e mental, vedadas quaisquer ações ou omissões que caracterizem maus-tratos;
- d) Assegurar a segurança e o bem-estar dos animais acolhidos, adotando medidas adequadas de proteção, manejo e acompanhamento;



- e) Providenciar a vigilância permanente do local, de modo a prevenir fugas e furtos dos animais acolhidos. Na ocorrência de tais eventos, caberá à CONTRATADA a responsabilidade integral pela recaptura, apreensão e transporte do animal até o local de guarda, sem ônus adicional para a Administração;
- f) Fornecer alimentação adequada e balanceada, compatível com a espécie e as necessidades nutricionais de cada animal;
- g) Realizar, quando exigido, em conformidade com as normas do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), os exames sanitários obrigatórios nos animais sob sua guarda, arcando integralmente com os custos correspondentes, incluindo taxas de coleta, envio e processamento, assegurando a manutenção da validade dos exames durante o período de permanência do animal, conforme normas sanitárias vigentes.

11.12. Disponibilizar e manter ativo número de telefone de contato exclusivo para acionamento do serviço, em funcionamento contínuo, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

11.13. Manter estrutura física apropriada e em condições adequadas de funcionamento, assegurando instalações compatíveis com a permanência de animais de médio e grande porte, com fornecimento regular de alimentação e água, manejo adequado, higienização dos espaços e acompanhamento contínuo das condições de saúde dos animais, incluindo a prestação de atendimento médico-veterinário. O local destinado ao acolhimento dos animais deverá situar-se no município de Formiga/MG. Tal exigência observa o princípio da economicidade, ao buscar a adequada prestação do serviço com a menor onerosidade possível, bem como o princípio da razoabilidade, considerando critérios de bom senso, eficiência operacional e viabilidade logística no transporte e acompanhamento dos animais.

11.14. Emitir relatório mensal de situação, contendo as atividades realizadas no serviço de acolhimento, manejo, guarda, tratamento e destinação dos animais, devendo encaminhá-lo à unidade administrativa responsável pela fiscalização e gestão do contrato.

11.15. Disponibilizar e manter Responsável Técnico (RT), médico-veterinário devidamente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais (CRMV-MG), devendo apresentar à fiscalização e à gestão do contrato a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

11.16. Manter, durante toda a vigência do contrato, condições sanitárias adequadas, sendo obrigatórias a limpeza, higienização e desinfecção dos equipamentos e instalações físicas utilizadas no acolhimento e manejo dos animais (tais como baias, currais e áreas de manejo), conforme normas sanitárias vigentes.

11.17. Compete ao Responsável Técnico (RT), médico-veterinário habilitado, assegurar a adequada execução dos serviços sob sua responsabilidade, incluindo:

- a) Realização de avaliação clínica dos animais acolhidos;
- b) Prestação de assistência médico-veterinária contínua;
- c) Implantação e supervisão de protocolos sanitários;
- d) Controle e notificação de doenças de notificação compulsória;
- e) Garantia do bem-estar animal;
- f) Manutenção de registros técnicos atualizados;
- g) Emissão de relatórios;



- h) Zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, respondendo técnica, civil e eticamente pelas atividades desenvolvidas.

11.18. A CONTRATADA deverá manter cadastro ativo e regular junto ao Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) durante toda a vigência do contrato, observando integralmente as normas de defesa sanitária animal, especialmente no que se refere ao controle de trânsito, registro de animais e realização de exames obrigatórios.

11.19. É vedada a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que os serviços de acolhimento, manejo, guarda, alimentação e tratamento médico-veterinário dos animais apreendidos constituem atividades integradas e interdependentes, cuja execução exige controle operacional unificado e responsabilidade direta da contratada. A vedação à subcontratação busca assegurar a continuidade, a qualidade e a segurança dos serviços prestados, bem como facilitar a fiscalização contratual e a responsabilização pela adequada execução do objeto, especialmente em razão dos riscos envolvidos à saúde pública, ao bem-estar animal e à segurança da coletividade.

11.20. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.20. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja exclusiva responsabilidade da CONTRATADA

11.21. Manter seus dados cadastrais sempre atualizados, incluindo eventuais alterações na constituição social, estatuto, razão social, telefone, endereço eletrônico ou endereço físico.

11.22. Informar à Tesouraria do Município seus dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico tesourariapmf@gmail.com.

11.23. Apresentar cadastro da empresa no “Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços – RANFS®” do Município de Formiga, caso a empresa possua sede em outro município;

11.24. Emitir nota fiscal após a execução dos serviços, a qual deverá ser acompanhada da RANFS®, caso a empresa possua sede em outro município;

11.25. As notas fiscais deverão ser emitidas observando às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 9961 de 05 de maio de 2023;

11.26. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, conforme artigo 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021.

11.27. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto no artigo 92, inciso XVII, da Lei 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, em virtude do item ser classificado como comum.

O Julgamento das propostas obedecerá ao critério de julgamento pelo **menor preço por LOTE**.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O preço médio estimado total da contratação é de **R\$1.243.931,42 (Um milhão, duzentos e quarenta e três mil,**



novecientos e trinta e um reais, e quarenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela deste Termo no tópico 1.

14. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

Para a definição do valor estimado da contratação, foram consideradas as características do objeto, consistente na prestação de serviços de acolhimento, guarda, manejo, assistência médico-veterinária e manutenção de animais de médio e grande porte apreendidos no Município de Formiga/MG.

A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, de forma complementar, mediante pesquisa direta junto a fornecedor do ramo, observados os critérios previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os valores obtidos foram analisados e considerados compatíveis com os praticados no mercado, servindo de referência para a estimativa da contratação, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta aquisição ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

15.001.04.122.0001.2225 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Meio Ambiente

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

A contratação será custeada, prioritariamente, com recursos próprios do Município, podendo, se necessário, ser complementada com recursos provenientes da União e do Estado de Minas Gerais, observada a disponibilidade orçamentária e a vinculação dos respectivos recursos.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 30/07/2026.

16.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

16.5. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro através da revisão é condicionada à exaustiva e analítica



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) –
CENTRO - FORMIGA – MG CEP 35570-128



TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825 - EMAIL: pregoeirosmpmformiga@gmail.com

demonstração, pelos fornecedores, da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual decorrente da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato/ata tal como pactuado, na forma do art.124, II, “d” da Lei 14.133/21.

17.2. Para que se delibere quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá encaminhar à Diretoria de Compras Públicas, pedido solicitando alteração de preços juntamente com a documentação comprobatória e hábil, dimensionando e estimando, de forma mais analítica e robusta possível a dimensão do impacto dos fatos alegados sobre as obrigações fixadas no contrato/ata, categorizando de forma conclusiva no sentido da extraordinariedade da variação de preços alegados pela contratada.

17.3. Nos pedidos de revisão de preços, é obrigação da contratada demonstrar que no valor resultante da revisão foi considerada a diferença percentual entre o preço de referência fixado pela Administração e a proposta por ela ofertada, sendo dever do gestor, por meio de sua equipe técnica, verificar e atestar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

17.4. A contratada deverá protocolar formalmente o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, contendo:

- 17.4.1 Justificativa detalhada e fundamentada, com a descrição dos fatos geradores do pedido;
- 17.4.2 Documentação comprobatória, como notas fiscais, contratos com fornecedores, e demais comprovantes de elevação dos custos (reportagens, notícias que indiquem a variação de preço no mercado);
- 17.4.3 Proposta de readequação dos valores contratuais, com o respectivo impacto financeiro demonstrado através de planilha de custo, se for o caso;
- 17.4.4 Notas fiscais emitidas na época de abertura da sessão ou do último reequilíbrio concedido.

17.5. Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro nas seguintes condições:

- 17.5.1. Fatos que já eram de conhecimento da contratada na data da apresentação da proposta;
- 17.5.2. Riscos ordinários e previsíveis da atividade econômica;
- 17.5.3. Outros fatores que a Administração julgar não impactarem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

17.6. O início da vigência do novo valor será da data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.

17.7. A suspensão ou interrupção da execução dos contratos/atas, durante a análise dos pedidos de sua revisão sem expressa concordância do gestor do contrato/atas, ensejará a aplicação das sanções previstas no contrato/atas.

17.8. O prazo para resposta do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 60 (sessenta) dias.

17.9. Diretoria de Compras Públicas:

- Endereço: Rua Barão de Piumhi, nº 92 A - 2º Andar, Centro, CEP:35.570-128.
- E-mail: reequilibrioformiga@gmail.com ou juridicoelicitacao@gmail.com.

18. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE CONTROLE

A execução dos serviços poderá gerar impactos ambientais relacionados à geração de resíduos, efluentes e condições sanitárias do ambiente, os quais deverão ser controlados por meio da adoção de boas práticas e do cumprimento da legislação ambiental e sanitária vigente. Os principais impactos e respectivas medidas de controle incluem:

- a) Resíduos orgânicos e sólidos: geração de dejetos e resíduos comuns, devendo ser assegurada sua correta segregação, acondicionamento e destinação adequada.



- b) Resíduos de serviços veterinários: geração de materiais potencialmente contaminados, como medicamentos e perfuro cortantes, devendo ser observadas as normas específicas quanto ao armazenamento e destinação final.
- c) Efluentes de limpeza: geração de águas residuais provenientes da higienização das instalações, devendo ser evitado o descarte inadequado no meio ambiente.
- d) Condições sanitárias e bem-estar animal: necessidade de manutenção de ambiente limpo e adequado, a fim de evitar riscos à saúde animal e à proliferação de vetores.
- e) Capacitação da equipe: adoção de práticas adequadas de manejo e descarte, conforme orientações técnicas e normativas aplicáveis.

19. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução dos serviços de acolhimento, manejo, guarda e tratamento médico-veterinário de animais de médio e grande porte, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Assegurar condições adequadas de acolhimento, garantindo o bem-estar, a integridade física e a saúde dos animais sob custódia do Município;
- b) Proporcionar acompanhamento clínico e sanitário adequado, contribuindo para a recuperação e manutenção das condições de saúde dos animais;
- c) Garantir a correta identificação, registro e controle dos animais acolhidos, promovendo maior rastreabilidade e organização das informações;
- d) Reduzir riscos à saúde pública, por meio do manejo adequado e controle sanitário dos animais;
- e) Assegurar a destinação adequada dos animais, conforme diretrizes da Administração Pública e legislação vigente;
- f) Apoiar as ações de controle de animais de médio e grande porte, contribuindo para a ordem urbana e segurança da população;
- g) Garantir a execução contínua e eficiente dos serviços, com capacidade de atendimento às demandas encaminhadas pela Administração.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa pratica as condutas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. advertência;

20.2.2. multa;

20.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos



de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor homologado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Administração, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser cumulativamente ou não com as demais sanções.

20.5. Será aplicada advertência exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada nos seguintes casos:

19.6.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.6.2. dar causa à inexecução total do contrato;

20.6.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.6.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.6.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.6.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.7. Quando justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos descritos nos itens 20.6.1 a 20.6.6, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos seguintes casos:

20.8.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.8.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.8.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.8.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.8.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, no presente caso, o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

20.10. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 181 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21. DO DESENVOLVIMENTO LOCAL

Com o objetivo de realizar a promoção do desenvolvimento econômico e social local, em conformidade com o disposto nos art. 47 e art. 48, inciso II e § 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014), este Termo de Referência estabelece que, sempre que possível, será dada preferência a microempresas e empresas de pequeno porte, MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no município, especialmente se o objeto da licitação envolver produtos ou serviços de natureza local desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos e legais exigidos no presente processo licitatório.

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a



promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)''

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021.

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. ''

Será promovida preferência na contratação de fornecedores locais, considerando-se o incentivo ao desenvolvimento dos micros, pequenos e médios agentes econômicos. Trata-se de uma intervenção do Município no domínio econômico que tem como objetivo estimular e aumentar a produção, defender os interesses do povo possibilitando a justiça e solidariedade social.

Esta preferência referente às microempresas, empresas de pequeno porte, MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no Município de Formiga/MG, visa fomentar o desenvolvimento econômico local, garantindo maior participação das empresas locais e promovendo a geração de emprego e renda no município.

A preferência será exercida por meio de critérios técnicos ou redução de preço, priorizando a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no Município de Formiga/MG, considerando ofertas apresentadas que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido, nos termos do artigo 13, inciso I, do Decreto Municipal de Formiga/MG nº 10.805/25 e nos moldes dos artigos 47 e 48, §3º da Lei Complementar 123/2006.

Tal medida visa estimular a economia local, fortalecer o empreendedorismo e reduzir custos logísticos e operacionais, sem prejuízo à competitividade, à isonomia entre os participantes e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

22. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

22.1. A habilitação econômico-financeira será exigida nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma compatível com a natureza e as características da contratação, tendo por finalidade demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. Para fins de habilitação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

I – balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma do art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) –
CENTRO - FORMIGA – MG CEP 35570-128



TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037) 3329-1825 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

22.2. No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, a documentação contábil exigida ficará limitada ao último exercício social, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3. Para as pessoas jurídicas constituídas no próprio exercício da licitação, será admitida a substituição das demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4. Não serão estabelecidos requisitos econômico-financeiros adicionais, tais como capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo, índices de liquidez ou relação de compromissos assumidos. Considerando a natureza do objeto e as condições de sua execução, entende-se que a documentação prevista no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, aliada aos requisitos de qualificação técnica estabelecidos neste Termo de Referência, mostra-se suficiente para aferir a aptidão das licitantes para a execução contratual. A imposição de requisitos econômico-financeiros adicionais, sem demonstração de sua indispensabilidade, poderia criar restrições desproporcionais à competitividade, sem benefício correspondente para a segurança da contratação.

22.5. As exigências estabelecidas neste item observam os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade, mantendo-se compatíveis com a natureza e as condições de execução dos serviços.

23. CONDIÇÕES GERAIS

Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de avisos localizado na Rua Barão de Piumhi, 92 (1º Andar) – Centro - Formiga–MG, cuja cópia poderá ser obtida através dos sites www.formiga.mg.gov.br, www.licitanet.com.br ou através de requerimento dirigido à Diretoria de Compras Públicas, na Rua Barão de Piumhi 92 A (2º Andar) - Centro –Formiga–MG.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a **Lei nº 14.133/21**, suas respectivas alterações, bem como o **Decreto Municipal nº 9.841/23** e as demais normas e condições estabelecidas neste termo de referência e no Edital.

O edital poderá ser solicitado pelo e-mail pregoeirospmformiga@gmail.com

Formiga - MG, 03 de agosto de 2026.

FABRÍCIO JOSÉ PAIM NETO
Chefe de Controle de Materiais e de Veículos
Departamento de Compras da SEMMA

DENIO GARCIA SILVA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) –
CENTRO - FORMIGA – MG CEP 35570-128



TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037) 3329-1825 - EMAIL: pregoeirosmpmformiga@gmail.com

ANEXO II

ESTIMATIVA DE PREÇOS

Lote	Item	Código	Descrição	Unid	Quant.	Preço médio unitário	Preço Médio Total
1	1	2000205525	Serviço diário, por animal , de acolhimento e guarda de animais de médio e grande porte, incluindo alimentação, medicamentos, microchipagem e vermifugação. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	Diária	11.250	R\$ 51,01	R\$ 573.862,50
	2	2000205564	Serviço mensal, por animal , de acolhimento e guarda de animais de médio e grande porte, incluindo alimentação, medicamentos, microchipagem e vermifugação. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	Mensal	300	R\$ 1.706,77	R\$ 512.031,00
	3	2000205526	Serviço médico veterinário dos animais acolhidos (AMPLA CONCORRÊNCIA)	Mensal	12	R\$ 9.610,66	R\$ 115.327,92
	4	600568350	Exames IMA + taxa de envio (AMPLA CONCORRÊNCIA)	Serviço	200	R\$ 213,55	R\$ 42.710,00
Total do Lote				R\$ 1.243.931,42			



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 197/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026

Pelo presente contrato, tendo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 16.784.720/0001-25, com sua sede administrativa localizada na Rua Barão de Piumhi, n.º: 121, Centro, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Sr Laércio dos Reis Gomes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Formiga - MG, portador do C.P.F. n.º: 761.371.396-20 e R.G. n.º: MG 3.863.304 SSP/MG, a seguir denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” e, de outro lado, a empresa-----, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º: ----- e Inscrição Estadual n.º: -----, estabelecida em -----, na Rua -----, neste ato, representada por seu Diretor, Sr.-----, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado em -----, na -----, portador do C.P.F. n.º: -----, R.G. n.º. ----- e -----, doravante denominada “**CONTRATADA**”, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado em seu objeto, e tendo em vista o que consta no Processo nº ----- e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº042/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO, MANEJO, GUARDA, TRATAMENTO MÉDICO-VETERINÁRIO E MANUTENÇÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE (CAPRINOS, OVINOS, BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, SUÍNOS, MUARES E ASININOS), APREENDIDOS POR ESTAREM SOLTOS EM VIAS PÚBLICAS OU EM SITUAÇÃO DE MAUS TRATOS, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Lote	Item	Código	Descrição	Unid
1	1	2000205525	Serviço diário, por animal , de acolhimento e guarda de animais de médio e grande porte, incluindo alimentação, medicamentos, microchipagem e vermifugação. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	Diária
	2	2000205564	Serviço mensal, por animal , de acolhimento e guarda de animais de médio e grande porte, incluindo alimentação, medicamentos, microchipagem e vermifugação. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	Mensal
	3	2000205526	Serviço médico veterinário dos animais acolhidos (AMPLA CONCORRÊNCIA)	Mensal
	4	600568350	Exames IMA + taxa de envio (AMPLA CONCORRÊNCIA)	Serviço



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a. O Termo de Referência;
- b. O Edital da Licitação;
- c. A Proposta do contratado;
- d. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e vantajosidade devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Executar o objeto conforme a descrição técnica, oferecendo instalações adequadas e em boas condições sanitárias para a guarda dos animais. A área deverá ser compatível com o número de animais, baias individuais e/ou coletivas adequadas por espécie, área de quarentena/isolamento sanitário, curral de manejo seguro, área coberta para intempéries e sistema de drenagem e manejo de dejetos.

3.2. Receber os animais recolhidos e encaminhados pela equipe ou empresa responsável pela apreensão, devidamente designada pela Administração, a qualquer hora do dia e da semana, devendo manter-se disponível para recebimento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3.3. Manter número de telefone de contato exclusivo para acionamento do serviço, em funcionamento contínuo, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

3.4. Disponibilizar pessoal técnico, quadro de profissionais e espaço adequados para a realização do objeto da licitação, acolhendo os animais de médio e grande porte que forem apreendidos por estarem soltos em vias públicas ou vítimas de maus tratos;

3.5. Apresentar toda a qualificação técnica exigida no Edital e Termo de Referência;

3.6. Atender integralmente às legislações municipais, estaduais e federais aplicáveis ao objeto desta licitação, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), a Lei Municipal nº 4.595/2012, bem como demais normas vigentes que disponham sobre a circulação de animais em vias públicas e sobre as condições de acolhimento, manejo, guarda, tratamento médico-veterinário e manutenção de animais;

3.7. Arcar com as despesas referentes à execução do contrato, incluindo despesas com pessoal, taxas e tributos, alimentação dos animais e equipamentos/instalações.

3.8. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e proposta apresentada, assumindo os riscos e despesas decorrentes da execução, incluindo:

- a) Dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos durante a vigência contratual;
- b) Facilitar o acompanhamento e fiscalização do objeto pela Administração;
- c) Cumprir a legislação vigente, preservando a Administração de qualquer demanda ou reivindicação de sua responsabilidade.

3.9. É vedada a subcontratação do objeto contratual.

3.10. Caberá à contratada toda e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes advindos da execução do serviço.

3.11. O local destinado ao acolhimento e à guarda dos animais deverá estar situado no Município de Formiga/MG, em razão das características e da dinâmica da execução do objeto, especialmente da



necessidade de encaminhamento célere dos animais apreendidos ao local de acolhimento após a realização da apreensão e do transporte.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO OBJETO, GESTÃO, PRAZO, LOCAL, CONTATO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O serviço de acolhimento, manejo, guarda, tratamento médico-veterinário e manutenção de animais de médio e grande porte será executado de forma contínua, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, para recebimento de animais encaminhados pelo Município de Formiga, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Centro de Defesa da Vida Animal (CODEVIDA).

4.2. O encaminhamento dos animais até o local de acolhimento será realizado por equipe ou empresa designada pela Administração, não integrando o objeto contratual os serviços de apreensão ou transporte. À contratada caberá o recebimento dos animais no local, com conferência de suas condições no ato da entrega.

4.3. Após o recebimento, os animais serão submetidos a procedimentos de triagem, avaliação clínica inicial e registro, com a devida anotação de informações como data de entrada, espécie, características, condições de saúde e origem do encaminhamento.

4.4. Durante o período de permanência, os animais permanecerão sob regime de manejo, guarda e acompanhamento contínuo, com fornecimento de alimentação, água e cuidados compatíveis com a espécie, incluindo atendimento médico-veterinário necessário.

4.5. Para fins de medição e pagamento, os serviços de acolhimento e guarda serão remunerados por diária quando a permanência do animal for de até 30 (trinta) dias consecutivos. Ultrapassado esse período, a remuneração passará a ocorrer por mensalidade, sendo os dias excedentes que não completem novo período mensal remunerados por diárias.

4.6. O item de medição mensal será aplicável exclusivamente aos animais cuja permanência ultrapasse 30 (trinta) dias, sendo vedado o pagamento de mensalidade pela simples disponibilização da estrutura ou na ausência de animais acolhidos.

4.7. Os quantitativos previstos nesta minuta, no termo de referência, no Edital e seus anexos possuem caráter estimativo e poderão variar conforme a demanda efetivamente verificada durante a execução contratual, não gerando à contratada direito ao consumo integral das quantidades estimadas.

4.8. Todos os atendimentos e procedimentos realizados deverão ser registrados e consolidados em relatório mensal, contendo informações relativas à data de entrada e saída, permanência, estado de saúde e destinação dos animais, o qual subsidiará a verificação da execução contratual.

4.9. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão realizados por servidor designado pelo Município, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 9.841/2023.

4.10. O pagamento ficará condicionado à verificação da regular execução dos serviços pelo fiscal do contrato, com base na análise dos relatórios apresentados. A contratação não assegura à contratada quantidade mínima de serviços ou de animais encaminhados durante a vigência contratual, sendo devidos apenas os pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente executados e regularmente atestados pela fiscalização do contrato.

4.11. Para fins de comunicação, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente disponibiliza o endereço eletrônico semam_fga@yahoo.com.br e o telefone (37) 3329-1803, sendo responsáveis pelo acompanhamento os servidores **João Vitor de Melo e Vanessa Fernandes Costa**.

4.12. Em atendimento ao disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 9.841/2023, a fiscalização da execução contratual será exercida pelos servidores **VANESSA FERNANDES COSTA E JOÃO VITOR DE MELO**, designados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente por meio da **PORTARIA Nº 6.493, DE 02 DE JULHO DE 2026**.

4.13. A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, a quem competirá o



acompanhamento da execução contratual e a adoção das medidas administrativas necessárias ao seu regular cumprimento.

4.14. Competirá ao gestor do Contrato exercer a administração, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, atestar documentos fiscais, acompanhar o prazo de vigência, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc;

4.15. Competirá ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Contrato, exercer o relacionamento necessário com a licitante vencedora, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, atestar e emitir relatórios dos serviços efetivamente prestados, etc;

4.16. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.17. A fiscalização e gestão contratual, pelo MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

4.18. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores designadas deverão ser solicitadas a AUTORIDADE COMPETENTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

4.19. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Formiga, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário. A existência da fiscalização não eximirá a Licitante Vencedora de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento decorrente da execução do objeto será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente atestada e instruída com a documentação exigida.

6.2. O pagamento à Contratada somente será realizado após a efetiva execução dos serviços e a respectiva atestação pelo fiscal do contrato.

6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada de relatório que comprove os serviços efetivamente prestados, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida observando as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e no Decreto Municipal nº 9.961, de 05 de maio de 2023.

6.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências



legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.6. O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda, no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.7. O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em conta bancária cujos dados serão informados pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do contrato.

6.9. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrado da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta aquisição ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

15.001.04.122.0001.2225 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Meio Ambiente

3.3.90.40 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

7.2. A contratação será custeada, prioritariamente, com recursos próprios do Município, podendo, se necessário, ser complementada com recursos provenientes da União e do Estado de Minas Gerais, observada a disponibilidade orçamentária e a vinculação dos respectivos recursos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Emitir Autorização de Fornecimento/Serviço;

8.2. Atestar a execução do serviço contratado no documento fiscal correspondente;

8.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

8.4. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

8.5. Rejeitar todo e qualquer serviço/material em desconformidade com as especificações deste e demais documentos integrantes do processo licitatório;

8.6. Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da Lei, prazo para apresentação de defesa.

8.7. A Disponibilização de FISCAL para a inspeção in loco da execução dos serviços diário, acusando, por meio de relatórios e ofícios, incorreções cometidas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, proposta, e demais documentos que fundamentam este processo, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços, e assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2. Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a vigência da contratação, atendendo prontamente às solicitações da Administração;

9.3. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado;

9.4. Cumprir todas as disposições legais e normativas aplicáveis, especialmente as indicadas no Edital, evitando qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade;

9.5. Reexecutar imediatamente, e sem ônus para o Município, quaisquer serviços que apresentem problemas



recorrentes;

9.6. Executar o objeto conforme preço, prazo e forma estipulados na Ordem de Serviço emitida pela unidade requisitante;

9.7. Fornecer todos os recursos necessários para a execução do serviço, incluindo:

- a)** Profissionais devidamente habilitados e qualificados;
- b)** Veículos, equipamentos e materiais necessários;
- c)** Uniformes e equipamentos de segurança (EPI/EPC);
- d)** Alimentação e deslocamento dos profissionais;

9.8. A Contratada é integralmente responsável por:

- a)** Todos os danos materiais e pessoais causados ao Município e a terceiros, incluindo danos a bens públicos e privados, decorrentes de atos dolosos ou culposos de seus empregados;
- b)** Pela qualidade na prestação do serviço sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- c)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;
- d)** Toda e qualquer tipo de manutenção e despesa do local utilizado na prestação do serviço.

9.9. Manter obrigatoriamente, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

9.10. Prestar o serviço acolhimento, manejo, guarda, tratamento médico-veterinário e manutenção de animais de médio e grande porte de segunda a domingo, em regime de disponibilidade contínua, permanecendo à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, mediante acionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou do Centro de Defesa da Vida Animal (CODEVIDA), realizado por contato telefônico e/ou aplicativo de mensagem, informando a data, o horário, a quantidade aproximada de animais a serem acolhidos e outras informações pertinentes a execução do serviço;

9.11. A CONTRATADA deverá elaborar, obrigatoriamente, a ficha individual para cada animal acolhido, contendo sua identificação completa (“resenha”), com registro detalhado das características, incluindo, no mínimo: espécie, raça (quando possível), sexo, porte, pelagem, cor, sinais particulares, data e horário do acolhimento, além de resenha gráfica, estado clínico, parâmetros vitais, histórico de atendimentos e tratamentos realizados. A CONTRATADA deverá, ainda:

- a)** Realizar quarentena dos animais acolhidos pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, destinada à observação clínica inicial, avaliação do estado de saúde e identificação de possíveis enfermidades;
- b)** Implantar sistema de identificação individual dos animais por meio de microchipagem, visando assegurar o adequado controle e rastreabilidade;
- c)** Realizar o acolhimento, manejo, guarda e tratamento dos animais de forma a preservar sua saúde e integridade física e mental, vedadas quaisquer ações ou omissões que caracterizem maus-tratos;
- d)** Assegurar a segurança e o bem-estar dos animais acolhidos, adotando medidas adequadas de proteção, manejo e acompanhamento;
- e)** Providenciar a vigilância permanente do local, de modo a prevenir fugas e furtos dos animais acolhidos. Na ocorrência de tais eventos, caberá à CONTRATADA a responsabilidade integral pela recaptura, apreensão e transporte do animal até o local de guarda, sem ônus adicional para a Administração;
- f)** Fornecer alimentação adequada e balanceada, compatível com a espécie e as necessidades nutricionais de cada animal;
- g)** Realizar, quando exigido, em conformidade com as normas do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), os exames sanitários obrigatórios nos animais sob sua guarda, arcando integralmente com os custos correspondentes, incluindo taxas de coleta, envio e processamento, assegurando a manutenção da validade dos exames durante o período de permanência do



animal, conforme normas sanitárias vigentes.

9.12. Disponibilizar e manter ativo número de telefone de contato exclusivo para acionamento do serviço, em funcionamento contínuo, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

9.13. Manter estrutura física apropriada e em condições adequadas de funcionamento, assegurando instalações compatíveis com a permanência de animais de médio e grande porte, com fornecimento regular de alimentação e água, manejo adequado, higienização dos espaços e acompanhamento contínuo das condições de saúde dos animais, incluindo a prestação de atendimento médico-veterinário. O local destinado ao acolhimento dos animais deverá situar-se no município de Formiga/MG. Tal exigência observa o princípio da economicidade, ao buscar a adequada prestação do serviço com a menor onerosidade possível, bem como o princípio da razoabilidade, considerando critérios de bom senso, eficiência operacional e viabilidade logística no transporte e acompanhamento dos animais.

9.14. Emitir relatório mensal de situação, contendo as atividades realizadas no serviço de acolhimento, manejo, guarda, tratamento e destinação dos animais, devendo encaminhá-lo à unidade administrativa responsável pela fiscalização e gestão do contrato.

9.15. Disponibilizar e manter Responsável Técnico (RT), médico-veterinário devidamente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais (CRMV-MG), devendo apresentar à fiscalização e à gestão do contrato a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

9.16. Manter, durante toda a vigência do contrato, condições sanitárias adequadas, sendo obrigatórias a limpeza, higienização e desinfecção dos equipamentos e instalações físicas utilizadas no acolhimento e manejo dos animais (tais como baias, currais e áreas de manejo), conforme normas sanitárias vigentes.

9.17. Compete ao Responsável Técnico (RT), médico-veterinário habilitado, assegurar a adequada execução dos serviços sob sua responsabilidade, incluindo:

- a) Realização de avaliação clínica dos animais acolhidos;
- b) Prestação de assistência médico-veterinária contínua;
- c) Implantação e supervisão de protocolos sanitários;
- d) Controle e notificação de doenças de notificação compulsória;
- e) Garantia do bem-estar animal;
- f) Manutenção de registros técnicos atualizados;
- g) Emissão de relatórios;
- h) Zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, respondendo técnica, civil e eticamente pelas atividades desenvolvidas.

9.18. A CONTRATADA deverá manter cadastro ativo e regular junto ao Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) durante toda a vigência do contrato, observando integralmente as normas de defesa sanitária animal, especialmente no que se refere ao controle de trânsito, registro de animais e realização de exames obrigatórios.

9.19. É vedada a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que os serviços de acolhimento, manejo, guarda, alimentação e tratamento médico-veterinário dos animais apreendidos constituem atividades integradas e interdependentes, cuja execução exige controle operacional unificado e responsabilidade direta da contratada. A vedação à subcontratação busca assegurar a continuidade, a qualidade e a segurança dos serviços prestados, bem como facilitar a fiscalização contratual e a responsabilização pela adequada execução do objeto, especialmente em razão dos riscos envolvidos à saúde pública, ao bem-estar animal e à segurança da coletividade.

9.20. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja exclusiva responsabilidade da



CONTRATADA

- 9.22.** Manter seus dados cadastrais sempre atualizados, incluindo eventuais alterações na constituição social, estatuto, razão social, telefone, endereço eletrônico ou endereço físico.
- 9.23.** Informar à Tesouraria do Município seus dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico tesourariapmf@gmail.com.
- 9.24.** Apresentar cadastro da empresa no “Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços – RANFS®” do Município de Formiga, caso a empresa possua sede em outro município;
- 9.25.** Emitir nota fiscal após a execução dos serviços, a qual deverá ser acompanhada da RANFS®, caso a empresa possua sede em outro município;
- 9.26.** As notas fiscais deverão ser emitidas observando às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 9961 de 05 de maio de 2023;
- 9.27.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, conforme artigo 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021.
- 9.28.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto no artigo 92, inciso XVII, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA–INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa pratica as condutas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.
- 10.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1.** advertência;
- 10.2.2.** multa;
- 10.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor homologado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Administração, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser cumulativamente ou não com as demais sanções.
- 10.5.** Será aplicada advertência exclusivamente nos casos de inexecução parcial da ata/contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.6.** Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada nos seguintes casos:
- 10.6.1.** dar causa à inexecução parcial da ata/contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.6.2.** dar causa à inexecução total da ata/contrato;
- 10.6.3.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- 10.6.4.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.6.5.** não celebrar a ata/contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.6.6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.7.** Quando justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos descritos nos itens 10.6.1 a 10.6.6, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos seguintes casos:
- 10.8.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata/contrato;
- 10.8.2.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata/contrato;
- 10.8.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.8.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.8.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata/contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.10.** A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1.** A inexecução do Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 11.2.** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, conforme Inciso I do Art. 138 da Lei 14.133/2021.
- 11.3.** A rescisão poderá, ainda, ser “consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração”; ou “determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial”, conforme Incisos II e III do Art. 138 da Lei 14.133/2021.
- 11.4.** Constituirão, também, motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, os casos listados no Art. 137 da Lei 14.133/2021, com especial atenção ao Inciso V: “caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato”.
- 11.5.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



11.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.11. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.12. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.13. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.14. Indenizações e multas.

11.15. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro por meio da revisão é condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelos fornecedores, da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual decorrente da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, na forma do art.124, II, “d” da Lei 14.133/21.

14.2. Para que se delibere quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá encaminhar à Diretoria de Compras Públicas pedido solicitando alteração de preços juntamente com a documentação comprobatória e hábil, dimensionando e estimando, da forma mais analítica e robusta possível, a dimensão do impacto dos fatos alegados sobre as obrigações fixadas no contrato, categorizando de forma conclusiva no sentido da extraordinariedade da variação de preços alegados pela Contratada.

14.3. Nos pedidos de revisão de preços, é obrigação da Contratada demonstrar que, no valor resultante da revisão, foi considerada a diferença percentual entre o preço de referência fixado pela Administração e a proposta por ela ofertada, sendo dever do gestor, por meio de sua equipe técnica, verificar e atestar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará por meio de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

14.4. A Contratada deverá protocolar formalmente o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, contendo:

- a) Justificativa detalhada e fundamentada, com a descrição dos fatos geradores do pedido;
- b) Documentação comprobatória, como notas fiscais, contratos com fornecedores, e demais comprovantes de elevação dos custos (reportagens, notícias que indiquem a variação de preço no mercado);
- c) Proposta de readequação dos valores contratuais, com o respectivo impacto financeiro demonstrado em de planilha de custo, se for o caso;
- d) Notas fiscais emitidas na época de abertura da sessão ou do último reequilíbrio concedido;

14.5. Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro nas seguintes condições:

- a) Fatos que já eram de conhecimento da Contratada na data da apresentação da proposta;
- b) Riscos ordinários e previsíveis da atividade econômica;
- c) Outros fatores que a Administração julgar não impactarem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

14.6. O início da vigência do novo valor será da data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.

14.7. A suspensão ou interrupção da execução dos contratos, durante a análise dos pedidos de sua revisão, sem expressa concordância do gestor do contrato, ensejará a aplicação das sanções previstas no contrato.

14.8. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro será de 60 (sessenta) dias.

14.9. Endereço da Diretoria de Compras Públicas: Rua Barão de Piumhi, nº 92 A - 2º Andar, Centro, CEP:35.570-128. Email: reequilibrioformiga@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 30/07/2026.

15.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

15.5. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser



determinado (s) pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga - MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato. conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Obs: Com a adoção das assinaturas eletrônicas, é possível dispensar as testemunhas, conforme previsto no art. 784 § 4 do CPC.

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Assinantes



LUCAS EDUARDO PEREIRA

Assinou em 01/09/2026 às 14:39:29 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.654.686-**.

Eu, LUCAS EDUARDO PEREIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Dênio Garcia Silva de Oliveira

Assinou em 01/09/2026 às 15:00:11 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Dênio Garcia Silva de Oliveira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

WO1-0ZN-JWO-V1D